

INSTITUTO ECOTERM

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADES, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO ECOTERM é uma pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação sem fins lucrativos, constituída em 2 de março de 2023, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na cidade de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Lago Azul, s/n., zona rural e reger-se-á pelo presente estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º O Instituto ECOTERM tem por objetivo conscientizar e compartilhar conhecimento sobre as boas práticas da construção sustentável, utilizando a terra e/ou resíduos como material de construção, na busca de um meio ambiente de qualidade e o respeito a legislação ambiental vigente.

Art. 3º A Associação tem por finalidades:

- I. A congregação de pessoas físicas ou jurídicas com o objetivo de promover estudos e técnicas apropriadas para a construção civil sustentável, utilizando a terra e/ou resíduos como matéria-prima principal na construção e/ou fabricação de materiais de construção;
- II. Representar os seus associados junto às pessoas jurídicas de direito público e/ou privado, objetivando divulgar os estudos e técnicas desenvolvidas pelo Instituto ECOTERM;
- III. Promover a capacitação dos associados e a divulgação dos objetivos do Instituto ECOTERM, realizando treinamentos e campanhas publicitárias para a divulgação da associação e de seus objetivos;
- IV. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir, contribuir e fortalecer os seus associados e a defesa da proteção e conservação do meio ambiente sustentável;
- V. Promover a adoção de tecnologias inovadoras na construção civil em busca do desenvolvimento sustentável;
- VI. Buscar os melhores caminhos para o desenvolvimento de conhecimentos especializados que tenham como tema principal a sustentabilidade na construção civil;
- VII. Participar, orientar, prestar serviços e assessorar projetos e programas, públicos e/ou privados, que promovam a atividade da construção civil sustentável;
- VIII. Interagir e relacionar-se com outras entidades que atuem com objetivos similares.
- IX. Certificar fabricantes e construtores que atuam no setor da construção sustentável, promovendo a adoção de boas práticas e garantindo a qualidade dos produtos e serviços oferecidos.
- X. Fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de novas técnicas e materiais sustentáveis na construção civil, apoiar pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para a construção sustentável, com ênfase no uso da terra e/ou resíduos como matéria-prima principal.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 4º O quadro social será composto por um número ilimitado de associados, segundo conveniência da Associação, e qualquer pessoa física ou jurídica, nacional ou estrangeira, poderá se associar.

Art. 5º Para a admissão de associado, em qualquer categoria, será exigido a abertura de uma conta na base de registro e dados *blockchain* da CARDANO (<https://cardano.org/>) para o recebimento do token IE – token de governança do Instituto ECOTERM - que identificará o associado.

I. O token IE é um ativo digital emitido e registrado no *blockchain* da Cardano sob a *policy ID*: 98dc34951aed76e97babf4f3f982db83ade2fd23c3950fef9ad125b4

II. Os tokens de governança do Instituto ECOTERM foram gerados no *blockchain* da Cardano no dia 15/11/2022 às 04:35:46 UTC. A quantidade total é de 33 (trinta e três) milhões e o registro passou a ser imutável desde 16/11/2022 às 04:33:14 UTC

III. O token de governança IE tem a seguinte representação figurativa:



*Tradução dos termos contidos na representação figurativo do token de governança IE: “Instituto Ecoterm® * Token de Governança * 2022 * Conscientização e conhecimento sobre construção sustentável usando a terra como matéria prima.*

§1º O associado deverá publicar o seu endereço da *blockchain* da Cardano para consulta pública da associação e verificação da sua conta.

§2º O registro na *blockchain* Cardano funcionará como um livro contábil aberto, de forma pública, compartilhada e universal, no qual serão registradas as transações da moeda digital de governança (IE) do Instituto ECOTERM.

Art. 6º O Instituto ECOTERM terá as seguintes categorias de associados:

- I. FUNDADORES (FOUNDERS);
- II. FABRICANTES (MANUFACTURERS);
- III. CONSTRUTORES (BUILDERS);
- IV. EMBAIXADORES (AMBASSADORS).

§1º Os **ASSOCIADOS FUNDADORES** são pessoas jurídicas ou físicas, limitados ao número máximo de 100 (cem) associados, que obrigatoriamente devem ser FABRICANTES ou CONSTRUTORES e, dentro desta categoria, se dividem em associados:

A - FUNDADORES DIAMANTE: são os associados presentes na assinatura da ata de fundação do Instituto ECOTERM e que receberão uma cota única de 77.000 (setenta e sete mil) IE tokens de governança.

B - FUNDADORES OURO: os associados que fizerem o depósito da joia no valor de um mil (1.000) unidades da criptomoeda ADA da Cardano na conta do Instituto ECOTERM e que receberão uma cota única de 33.000 (trinta e três mil) IE tokens de governança.

C - Os ASSOCIADOS FUNDADORES receberão em suas respectivas contas o certificado digital LIMITADO registrado no *blockchain* da Cardano com o título de FUNDADOR, após o pagamento da sua primeira anuidade.

D - O ASSOCIADO FUNDADOR deverá contribuir com a anuidade no valor de um (01) salário-mínimo conforme definido pelo governo brasileiro

E - O ASSOCIADO FUNDADOR receberá 5.000 (cinco mil) IE tokens de governança toda vez em que renovar a sua anuidade.

§2º Os **ASSOCIADOS FABRICANTES** são pessoas jurídicas e são classificados em duas categorias:

A - FABRICANTES DE PRODUTOS: são pessoas jurídicas que produzam tijolos modulares de solo-cimento, adobe, cola, resina, rejunte ou outros produtos específicos para atender o mercado da construção civil que tenha como matéria prima principal o solo e arquitetura de terra;

B - FABRICANTES DE EQUIPAMENTOS: são pessoas jurídicas que produzam equipamentos e ferramentas ou prestam serviços para solucionar e aprimorar a fabricação de produtos e a execução de serviços relacionados a construção civil que tenha como matéria prima principal o solo e arquitetura de terra.

C - Os ASSOCIADOS FABRICANTES receberão em suas respectivas contas o certificado digital registrado no *blockchain* da Cardano com o título de FABRICANTE, após o pagamento da sua primeira anuidade.

D - O ASSOCIADO FABRICANTE nacional deverá contribuir com a anuidade no valor de um (01) salário-mínimo vigente, tendo como referência o salário-mínimo do Brasil.

E – Em caso de ASSOCIADO FABRICANTE estrangeiro, o valor da anuidade referente a um (01) salário-mínimo nacional deverá ser transformado em ADA para a conta oficial do Instituto ECOTERM.

F - Os ASSOCIADOS FABRICANTES receberão 3.000 (três mil) IE tokens de governança toda vez em que renovar a sua anuidade.

§3º ASSOCIADOS CONSTRUTORES são pessoas física ou jurídica que trabalham no design, planejamento e execução de obras que utilizam a terra como matéria prima.

A - Os ASSOCIADOS CONSTRUTORES receberão em suas respectivas contas o certificado digital registrado no *blockchain* da Cardano com o título de CONSTRUTOR após o pagamento da sua primeira anuidade.

B - O ASSOCIADO CONSTRUTOR nacional deverá contribuir com a anuidade no valor de meio (1/2) salário-mínimo vigente, tendo como referência o salário-mínimo do Brasil.

C – O ASSOCIADO CONSTRUTOR estrangeiro deverá contribuir com o valor da anuidade referente a meio (1/2) salário-mínimo brasileiro, que será transformado em ADA para a conta oficial do Instituto ECOTERM.

D - O ASSOCIADO CONSTRUTOR receberá 2.000 (dois mil) IE tokens de governança toda vez em que renovar a sua anuidade.

§4º ASSOCIADOS EMBAIXADORES: são todas pessoas física ou jurídica que contribuem e ajudam o Instituto ECOTERM a promover técnicas construtivas sustentáveis utilizando a terra como matéria prima.

A – Os ASSOCIADOS EMBAIXADORES receberão em suas respectivas contas o certificado digital registrado no *blockchain* da Cardano com o título de EMBAIXADOR, após o pagamento da sua primeira anuidade.

B - O ASSOCIADO EMBAIXADOR nacional deverá contribuir com a anuidade no valor de um quarto (1/4) do salário-mínimo brasileiro vigente, tendo como referência o salário mínimo do Brasil.

C – O ASSOCIADO EMBAIXADOR estrangeiro terá como anuidade o valor referente a um quarto (1/4) do salário-mínimo que, obrigatoriamente, deverá ser transferido em ADA para a conta oficial do Instituto ECOTERM.

D - O ASSOCIADO EMBAIXADOR receberá 1.000 (um mil) IE tokens de governança toda vez em que renovar a sua anuidade.

E – Considera-se também ASSOCIADOS EMBAIXADORES aqueles que possuem 1 (um) ou mais NFTs do projeto Earth Natives. Esses NFTs funcionam como chaves de acesso ao portal dos associados. Há um total de 3.333 NFTs registrados no *blockchain* da Cardano sob a (Policy ID): eebf7f0deadaf8bbf24f032012f46311a0c77da84ad9ceb624e52d48.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º São direitos dos associados do Instituto ECOTERM:

- I. Indicar a inclusão de novos associados para aprovação da Diretoria;
- II. Participar de todas as atividades e eventos da associação;
- III. Participar das assembleias gerais e extraordinárias;
- IV. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos do Instituto;

- V. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da associação, podendo consultar seus balanços e livros contábeis a qualquer momento na sua sede social;
- VI. Votar e ser votado para cargos eletivos, conforme condições constantes neste Estatuto;
- VII. Eleger a Diretoria e deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria;
- VIII. Requerer a convocação de Assembleia Geral;
- IX. Propor alterações no presente estatuto, desde que o associado detenha o mínimo cinquenta e cinco mil (55.000) IE tokens do Instituto ECOTERM.
- X. Participar das reuniões mensais de planejamento, desde que convocados pela Diretoria por meio eletrônico, e serem bonificados pela participação na reunião com tokens IE do Instituto ECOTERM;
- XI. Gozar de outros direitos que a associação proporcionar, nas condições previstas neste Estatuto.

Art. 8º É condição essencial para o associado usufruir dos seus direitos elencados no artigo anterior que, além das demais previsões no presente estatuto social, esteja em dia com suas obrigações e contribuições financeiras.

Art. 9º São deveres e obrigações de todos os associados:

- I. Cooperar para que o Instituto atinja seus objetivos;
- II. Cumprir e fazer cumprir as determinações pactuadas no presente estatuto social;
- III. Manter a conta na plataforma *blockchain* da CARDANO e publicar o endereço para consulta pública;
- IV. Pagar com pontualidade as contribuições que lhes competem;
- V. Respeitar as deliberações da Assembleia Geral e Extraordinária, Diretoria e demais órgãos constituídos do Instituto;
- VI. Auxiliar o Instituto na realização de seus respectivos fins;
- VII. Desempenhar com zelo, cargos, atribuições ou serviços que lhes forem confiados;
- VIII. Disponibilizar, quando possível, estudos, projetos, informações técnicas e trabalhos, autorizando sua difusão e/ou publicação;
- IX. Zelar pelo nome e patrimônio do Instituto, assim como pela integração entre seus membros.

Art. 10 Os associados não responderão solidariamente pelas dívidas e obrigações sociais do Instituto ECOTERM.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADE, EXCLUSÃO E DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I DAS PENALIDADES

Art. 11 Os associados do Instituto ECOTERM estão sujeitos às penalidades sucessivas de advertência, suspensão e exclusão, nos casos de:

- I. Ausência a três (03) assembleias gerais consecutivas sem justificativas;
- II. Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da associação;
- III. Descumprir as normas estabelecidas no presente Estatuto social.

Art. 12 Compete à Diretoria a aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do associado.

Parágrafo único. Quando a penalidade a ser aplicada ao associado for na espécie de multa, o pagamento será realizado em IE token.

Art. 13 Quando o infrator for membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 14 Por cláusula do Estatuto ou, no seu silêncio, por deliberação dos associados, quando houver exclusão ou desligamento, o associado não será restituído de qualquer contribuição que tiver prestado ao patrimônio da associação.

SEÇÃO II DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 15 A exclusão do associado dependerá da aprovação da maioria dos sócios fundadores, por deliberação fundamentada da expulsão em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta finalidade, em virtude de conduta ou procedimento não condizentes com os princípios que norteiam os objetivos do Instituto, sendo garantido a este associado o direito a ampla defesa e de recurso conforme previsto neste Estatuto Social.

§1º A exclusão do associado será pelo voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§2º O associado excluído será comunicado por escrito da decisão da Assembleia e poderá interpor recurso escrito e com efeito suspensivo contra esta decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento daquela decisão, fazendo-o perante a Assembleia Geral devidamente convocada para tal finalidade.

SEÇÃO III DO DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 16 Poderá o associado se desligar da associação em pedido por escrito, mediante envio dirigido à Diretoria, que o encaminhará para apreciação da primeira Assembleia Geral que se realizar após a apresentação do pedido.

Art. 17 O associado será considerado desligado do Instituto na data da Assembleia Geral que acolher o seu pedido de desligamento.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 18 A manutenção do Instituto ECOTERM e o seu patrimônio é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações nacionais e internacionais, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 19 As receitas para a manutenção da associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados fixadas pela Assembleia Geral e no presente Estatuto Social, doações nacionais e internacionais, legados, auxílios, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 20 Os tokens não fungíveis - NFT's do Instituto ECOTERM serão gerenciados por uma conta de assinaturas múltiplas no *blockchain* da CARDANO - (*multi-sign wallet*).

Art. 21 Parte da receita do Instituto ECOTERM será proveniente do *blockchain* da CARDANO conforme discriminado:

- I. Dois por cento (2%) em *royalties* provenientes da coleção de NFT's do projeto Earth Natives;
- II. Recebimento de doações em criptomoedas e criptoativos;

Art. 22 O Instituto ECOTERM tem a autoria (criação) dos seguintes ativos digitais registrados no *blockchain* da Cardano:

- I. *Earth Natives* – Imutável e limitado com 3.333 (três mil, trezentos e trinta três). (*Policy ID*): eebf7f0deadaf8bbf24f032012f46311a0c77da84ad9ceb624e52d48
- II. IE Token de Governança – Imutável e limitado com 33.000.000 (trinta e três milhões). (*Policy ID*): 98dc34951aed76e97babf4f3f982db83ade2fd23c3950fef9ad125b4

Art. 23 O patrimônio do Instituto, em nenhuma hipótese, poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Art. 24 O SELO DE QUALIDADE IE é uma forma de reconhecimento que será concedida aos associados fundadores, fabricantes ou construtores, através de um CERTIFICADO digital no *blockchain* da Cardano, e com exclusividade para os associados que atenderem os seguintes requisitos de avaliação:

- I. Preenchimento correto do documentado do formulário de solicitação;
- II. Entrega do formulário no prazo estipulado pela Diretoria;
- III. Pagamento de taxa única a ser estipulada pela Diretoria;
- IV. Permanecer na associação, cumprindo todas as obrigações descritas no presente Estatuto, assim como a quitação da anuidade dentro do prazo determinado.

CAPÍTULO I DOS TÍTULOS PATRIMONIAIS

Art. 25 Serão considerados títulos patrimoniais os tokens que serão registrados pelo Instituto ECOTERM na plataforma *blockchain* da CARDANO.

- I. O Instituto ECOTERM tem o total máximo de trinta e três (33) milhões de tokens de governança em circulação, que já foram gerados e sua *Policy ID* é imutável.
- II. Os tokens de governança IE estão registrados sob a *Policy ID*:
`98dc34951aed76e97babf4f3f982db83ade2fd23c3950fef9ad125b4`

Art. 26 Os valores correspondentes as anuidades poderão ser quitadas em moeda nacional ou em ADA para associados estrangeiros, através do *blockchain* da CARDANO, bem como os benefícios nas contribuições e outras situações específicas que se apresentar serão determinados anualmente pela Assembleia Geral que aprovará as contas e o relatório de atividades do exercício findo

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O Instituto ECOTERM terá como órgãos deliberativos e executivos:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho de Ética;

Art. 28 É vedado aos diretores, conselheiros e membros de comissões o recebimento, sob qualquer pretexto, de gratificações, superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 29 Perderá automaticamente o mandato, o Diretor ou Conselheiro que sem motivo justificável - previamente comunicado - deixar de comparecer sucessivamente a 03 (três) ou, alternadamente a 05 (cinco) assembleias seja ela, geral, ordinária ou extraordinária, dentro do prazo do mandato.

Parágrafo único: Deverá ser convocada Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Art. 30 Os votos dos associados residentes fora do município da sede do Instituto podem ser realizados por meio eletrônico, através de vídeo conferência, que deverá ser gravada e armazenada para fins de comprovação.

Art. 31 Todos os associados poderão ser representados por procuração, desde que a reunião/assembleia seja realizada na forma presencial.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação e fiscalização da associação, e será constituída pelos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e tomará toda e qualquer decisão de interesse da Associação.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos, exceto nos casos descritos nesse Estatuto e vinculam todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 33 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto legal conforme reza esse Estatuto, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, auxiliado pelo Secretário da associação.

Art. 34 Para instalação da Assembleia Geral é exigido o quórum mínimo de:

- I. Dois terços do número dos associados, em condições de votar em primeira convocação;
- II. Em segunda convocação com qualquer número dos presentes, 30 (trinta) minutos após o previsto para sua realização.

Parágrafo único. A verificação do quórum será realizada pelo número de associados presentes em cada convocação e se fará por suas assinaturas na lista de presença.

Art. 35 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pela maioria absoluta dos seus Associados, por qualquer uma das comissões, ou ainda se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 36 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de trinta (30) dias, através de correio eletrônico, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados mediante edital.

Art. 37 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária”, conforme o caso;
- II. O dia, a hora e o local de sua realização;
- III. A sequência ordinal das convocações;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações dos assuntos a serem tratados e assuntos gerais;
- V. A data e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 38 Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas, o Presidente da Diretoria, logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, se colocará a disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§1º Todos os fatos ocorridos na Assembleia Geral deverão constar em ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, por todos os presentes.

§2º As Assembleias Gerais podem ser realizadas por meio eletrônico, utilizando dos novos suportes tecnológicos através de computadores conectados em rede.

§3º As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas mediante aprovação da maioria simples dos presentes com direito de votar, tendo cada associado presente, o direito a apenas 01 (um) voto por token, independentemente do número de associados representantes.

§4º É permitido o voto por procuração nas reuniões presenciais, desde que através de instrumento particular de procuração, com poderes especiais discriminados para finalidades específicas.

§5º Em caso de voto por procuração nas reuniões presenciais, o instrumento particular deverá ser entregue ao Presidente antes de se iniciarem os trabalhos, para que se declare verbalmente o fato.

§6º Todos os fatos ocorridos na Assembleia Geral realizada eletronicamente deverão constar em ata circunstanciada, assinada digitalmente pelos associados, que deverão ser portadores de um certificado digital, emitido por autoridade certificadora credenciada.

§7º Considera-se assinatura digital o conjunto de operações criptografadas que permite a comprovação de autoria, de integridade e de autenticidade de determinado arquivo eletrônico.

§8º Para cada Assembleia Geral, o tesouro do Instituto irá liberar 100.000 IE tokens a serem distribuídos igualmente entre os participantes presentes que tenham votado.

§9º Decai em 04 (quatro) anos a ação para anular as deliberações das Assembleias Gerais, evadas de erro, dolo, coação, lesão, estado de perigo e fraude, e ainda, prescreve em 02 (dois) anos o prazo para anular as deliberações tomadas com violação a esse Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 39 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, durante o primeiro semestre, ou em qualquer época que for solicitada, e deliberará sobre os seguintes assuntos:

- I. Aprovar a prestação de contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição a cada 02 (dois) anos dos componentes da Diretoria;
- III. Eleger e destituir os administradores;
- IV. Fiscalizar os membros da associação na consecução de seus objetivos;
- V. Estabelecer o valor das mensalidades/anuidades dos associados;
- VI. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da associação;
- VII. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
- VIII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- IX. Deliberar quanto à dissolução da associação;
- X. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria desonera seus componentes de responsabilidade, com ressalva nos casos de vícios do consentimento e de infração deste Estatuto.

Art. 40 É de competência exclusiva da Assembleia Geral Ordinária, a eleição e/ou destituição dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Ética, bem como suas comissões.

Art. 41 Ocorrendo a demissão ou destituição de membros que possa afetar a regularidade da Diretoria e/ou suas comissões, poderá a Assembleia Geral designar, dentre os associados presentes, um ou mais deles para exercer o(s) cargo(s), provisoriamente, até a eleição e posse de novos Diretores e/ou Conselheiros, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, após a nomeação provisória em questão.

Art. 42 O presente Estatuto poderá ser reformado em quaisquer das suas disposições, em Assembleia Geral Ordinária, em que haja comparecimento de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos associados, por quorum de metade e mais um dos associados presentes.

Art. 43 Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 44 A Assembleia Geral Extraordinária será realizada de acordo com as necessidades do Instituto, sempre que houver matéria importante e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse do Instituto que deverá constar no edital de convocação.

§1º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada eletronicamente, com antecedência mínima de quinze (15) dias, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados mediante edital.

§2º Para instalação da Assembleia Extraordinária será exigido o quórum mínimo de dois terços do número dos associados em condições de votar, caso contrário será considerada simples reunião, devendo mesmo assim ser lavrado ata da reunião.

§3º As atas das Assembleias Extraordinárias serão lavradas pelo Secretário e, uma vez assinadas digitalmente, não mais serão impressas.

CAPITULO III DA DIRETORIA

Art. 45 A Diretoria é órgão de execução da associação e será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e Tesoureiro, todos representantes legais dos associados, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros a cada eleição.

Art. 46 Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da associação, mas responderão pessoalmente pelos prejuízos resultantes de seus atos, isolada ou solidariamente, se procederem de forma ilícita, com dolo e/ou com culpa, inclusive se resultar em prejuízo aos associados individualmente.

Art. 47 A Diretoria rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, toda a primeira segunda-feira do mês as 19h (dezenove horas), horário de Brasília-BR, por convocação do Presidente, da própria Diretoria, por solicitação do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética, e ainda, por convocação da maioria dos associados.
- II. Todas as deliberações serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros, reservando ao presidente o exercício do voto de desempate.
- III. As deliberações da Diretoria deverão constar em ata lavrada em livro próprio, lida e aprovada ao final dos trabalhos em cada reunião, por todos os presentes.

Art. 48 Compete à Diretoria, dentro dos limites legais deste Estatuto Social, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar as normas para as operações, serviços e controle dos resultados.

Art. 49 São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, regimentos do Instituto, decisões das Assembleias, bem como tomar as providências necessárias para uma boa administração;
- II. Estabelecer normas para o funcionamento do Instituto em forma de instruções e que constituirão o Regimento Interno;
- III. Elaborar e aprovar a prestação de contas e o relatório anual de atividades, para encaminhamento ao Conselho Fiscal;
- IV. Elaborar orçamento do exercício anual;
- V. Organizar os serviços administrativos internos, fixar condições de provimento de cargo, vencimentos, funções, regalias e deveres, bem como nomear, admitir e demitir os empregados e profissionais a serviço da associação;
- VI. Administrar as instalações e o patrimônio, zelando pela sua manutenção;
- VII. Designar em quais estabelecimentos bancários serão recolhidos os numerários e valores recebidos;
- VIII. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da associação, com a expressa autorização da Assembleia Geral constituída para o fim específico;
- IX. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária os relatórios e contas de sua gestão;
- X. Colaborar com todas as comissões, fornecendo-lhes os dados necessários, para o bom desempenho de todas as funções;
- XI. Contratar, se necessário, serviço de auditoria;
- XII. Criar comissões especiais, transitórias ou não, observadas às regras estabelecidas neste Estatuto Social para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas;
- XIII. Resolver os casos omissos neste Estatuto e as dúvidas que surgirem.

Art. 50 São atribuições do Presidente:

- I. Supervisionar todas as atividades da sociedade;
- II. Acompanhar frequentemente o saldo de caixa;
- III. Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, quaisquer documentos relativos a movimentação financeira, ordens de pagamento e cheques;
- IV. Representar ativa e passivamente o Instituto, em juízo e fora dele;
- V. Apresentar à Assembleia Geral os planos de trabalho formulados para o ano entrante;
- VI. Designar auxiliares para funções específicas;
- VII. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões de Diretoria.

Art. 51 O Presidente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente, e na falta deste, pelo 1º e 2º Secretários, Tesoureiro, Conselheiro Fiscal e pelo Conselheiro de Ética sucessivamente.

Art. 52 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Assumir e exercer as funções da Presidência nos casos de ausência e impedimentos do Presidente ou na vacância do cargo;

- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Parágrafo único. Nos períodos em que o Vice-Presidente exercer a Presidência, as substituições se farão de acordo com o disposto no artigo anterior.

Art. 53 Aos Secretários, na ordem de suas designações, compete:

- I. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Zelar pela correspondência da sociedade e pelas responsabilidades a eles delegadas pela Diretoria;
- III. Coordenar as atividades da secretaria.

Art. 54 Compete ao Tesoureiro:

- I. Coordenar os serviços de Tesouraria, movimentando as contas da associação, emitindo e endossando cheques, juntamente com o Presidente em exercício;
- II. Manter em dia o Livro Caixa da associação elaborando balancetes, relatórios e peças contábeis para a apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- III. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, renda, auxílios e donativos;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à associação;
- V. Analisar e aprovar o pagamento de todas as despesas do Instituto;
- VI. Assinar com o Presidente em exercício, quaisquer outros documentos ou títulos de créditos, pelos quais resulte responsabilidade pecuniária para sociedade;
- VII. Elaborar o relatório financeiro mensal;
- VIII. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- IX. Elaborar, anualmente a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- X. Substituir os Secretários em suas faltas ou impedimentos.

Art. 55 Compete à Diretoria desenvolver e aprimorar os processos internos, buscando melhorar as atividades administrativas e reduzir os custos operacionais da organização.

CAPITULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 56 O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, será composto de no mínimo de 01 (um) e máximo de 03 (três) membros representantes dos associados, todos nomeados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos membros.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º Ocorrendo o afastamento provisório de qualquer um dos conselheiros titulares caberá ao suplente substituí-lo, até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§3º Em caso de afastamento definitivo de qualquer um dos conselheiros, a vaga será preenchida por um associado indicado pelos demais membros do Conselho Fiscal, até o término do mandato dos conselheiros eleitos.

Art. 57 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços gerais da associação;
- II. Conferir mensalmente o saldo do numerário existente em caixa, verificando se está dentro do limite estabelecido pela diretoria;
- III. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- IV. Examinar se montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos, orçamentos e decisões da diretoria;
- V. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor, às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da associação;
- VI. Examinar se a Diretoria se reúne de acordo com o determinado no Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VII. Averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;

- VIII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- IX. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- X. Emitir parecer sobre o balanço e o relatório anual da Diretoria, para apreciação e votação na Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Informar a Diretoria sobre conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, convocando a Assembleia Geral Extraordinária se ocorrerem motivos graves e urgentes, bem como comunicando os fatos ocorridos aos associados;
- XII. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- XIII. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- XIV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Art. 58 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º As reuniões poderão ser convocadas pela maioria de seus membros, pela Diretoria e pela Assembleia Geral.

§2º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e constarão da Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos conselheiros fiscais presentes.

§3º O mandato do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria.

CAPITULO V DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 59 O Conselho de Ética é órgão de apreciação das questões e atos praticados pelos associados envolvendo os princípios estabelecidos neste Estatuto.

Art. 60 O Conselho de Ética compõe-se de no mínimo de 01 (um) e máximo de 03 (três) membros representantes dos associados, todos nomeados pelo Presidente e aprovados pela Assembleia Geral, sendo obrigatória, ao término de cada mandato, a renovação de no mínimo um terço (1/3) dos membros.

§1º O Conselho escolherá dentre seus participantes o Presidente e o Vice-Presidente, ficando sua competência e atuação em Regimento Interno.

§2º Na primeira reunião dos Conselheiros, cada qual deverá indicar suplente, a ser aprovado por esse órgão, para representá-lo em caso de ausência ou impedimento temporário para exercer suas atribuições.

Art. 61 Compete ao Conselho de Ética:

- I. Atuar e decidir nas ações e questões relativas aos princípios éticos gerais e específicos da associação;
- II. Submeter à apreciação da Diretoria as providências necessárias para sanar irregularidades e/ou aplicação de penalidade determinada em decisão prolatada em processo ético;
- III. Decidir sobre assuntos que a Diretoria submeter à sua apreciação;
- IV. Fazer cumprir rigorosamente o presente Estatuto, o Regimento Geral e os regulamentos da associação, recomendando a aplicação das penas previstas aos infratores;
- V. Diligenciar no sentido de desenvolver a defesa dos interesses dos associados;
- VI. Elaborar parecer sobre matéria ética quando solicitado pela Diretoria e/ou Assembléia Geral;
- VII. Elaborar Regimento Interno para definir sua atuação e funcionamento, bem como para dispor de rito, atos e prazos processuais específicos dos processos disciplinares éticos;
- VIII. Realizar visitas técnicas aos associados, ou indicar o associado que deverá realizar a visita, quando entender necessário.

Art. 62 O Conselho de Ética reúne-se sempre que necessário, com a participação de todos os seus membros.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E SUA PERDA

Art. 63 As eleições para a Diretoria, serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem.

Art. 64 No caso de inscrições de uma única chapa, poderá ser adotado o sistema de aclamação.

Art. 65 O Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que houver eleições para a Diretoria, será enviado aos associados por meio eletrônico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 66 A inscrição das chapas deverá ser realizada até 10 (dez) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, improrrogável e deverá ser feita por escrito por quem encabeçar a chapa, devendo tal requerimento ser entregue na Sede da Associação.

Parágrafo único. Não serão aceitas as inscrições dos associados que não atenderem as exigências presentes neste Estatuto Social.

Art. 67 A chapa deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos associados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem.

Art. 68 Não será permitido o registro do mesmo candidato, ainda que para cargos diferentes, em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

Art. 69 Se a votação for secreta será adotado, para cada chapa, uma cédula onde conste a relação nominal de todos os candidatos e os cargos a que concorrem.

Art. 70 Em caso de empate será realizada nova eleição, imediatamente após o resultado da primeira, e na mesma Assembleia Geral Ordinária.

§1º Persistindo o empate, os cargos serão mantidos temporariamente, com a diretoria com mandato vencido, até que seja convocada outra Assembleia Geral Ordinária para nova eleição.

§2º A nova Assembleia deverá ser convocada pelo Presidente em exercício no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da Assembleia Geral Ordinária onde ocorreu o empate.

§3º No caso de ainda persistir o empate, será considerada vencedora a chapa cujo cargo para Presidente esteja concorrendo o associado mais velho por critério de idade.

§4º A chapa vencedora será assim declarada na própria Assembleia Geral Ordinária e imediatamente empossada com a assinatura dos membros no Livro de Atas.

Art. 71 A duração do mandato da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, bem como de eventuais Comissões será de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução consecutiva.

Art. 72 Perderá o mandato independentemente de qualquer formalidade ou deliberação, o integrante da Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho de Ética, bem como de eventuais Comissão que:

- I. Ser excluído da associação por vontade própria;
- II. For excluído do quadro associativo, por decisão tomada pela Assembleia Geral, conforme regulamentado no presente Estatuto.

TÍTULO V DA DISSOLUÇÃO

Art. 73 A dissolução da associação, fora dos casos previstos em lei, somente será decidida mediante deliberação de 02 (duas) Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas especialmente para esse fim, com intervalo mínimo de trinta dias, e pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes e com direito de voto.

§1º Uma vez deliberada a dissolução da associação, a Diretoria deverá providenciar o pagamento de todos os valores passivos e o recebimento de todos os ativos.

§2º Na dissolução da associação, os associados devem receber em restituição, o valor atualizado das contribuições que tiverem prestado a associação, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 74 A associação tem existência distinta da dos seus associados, e estes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

TÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 75 A Associação deverá ter os seguintes livros:

- I. Livro de Ata de Assembleias Gerais (ordinárias e extraordinárias);
- II. Livro de Ata do Conselho Fiscal;
- III. Livro de Ata do Conselho de Ética.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76 O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se, em 31 de dezembro de cada ano, o balanço patrimonial e as respectivas demonstrações financeiras exigidas em lei.

Art. 77 Não será distribuída aos associados qualquer forma de lucro, bonificação ou vantagem financeira.

Art. 78 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a Lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais for insuficiente para tanto.

Art. 79 Fica eleito o fórum da comarca de Pratápolis, Estado de Minas Gerais, sede da Associação para dirimir qualquer dúvida que possa emergir com referência à Associação.

Art. 80 O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação na Assembléia Geral.

Pratápolis/MG, 02 de março de 2023.

Presidente

Tesoureira

Vice-Presidente

Conselheiro Fiscal

1º Secretário

Conselheira de Ética

2º Secretário

Advogada